

Art. 18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 19º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 20º O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos decretos, regulamentos, instruções normativas, portarias, entre outros atos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a extração mineral fora dos limites do Município de Deodápolis.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar extração mineral fora dos limites do Município de Deodápolis, quando houver doações realizadas por particulares.

§ 1º Os minérios extraídos serão utilizados em prol da população deodapolense nas obras municipais, cascalhamento de vias e para demais fins que a administração entender como necessário.

§ 2º Para a extração mineral os maquinários municipais poderão ultrapassar os limites do Município, porém, deverá nos termos da presente legislação portar autorização expedida pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura que constará o local do deslocamento e os dias que ocorrerá a extração mineral.

Art. 2º É de total responsabilidade do ente Municipal as solicitações prévias aos órgãos competentes das licenças necessárias, caso o proprietário não a tenha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal